Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 252/2019**	**02/09/2019-18:35** **Protocolo: 5068/2019** **Processo: 3086/2019**

Altera a redação do §1º do art. 1º da Lei 7.437/2013

Art. 1º - Altera a redação do § 1º do artigo 1º da lei 7437/2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por práticas integrativas e complementares, aquelas que tem como base sistemas médicos complexos e recursos terapêuticos que possuem teorias próprias sobre o processo de saúde-doença. Envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde, por meio de técnicas eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio e sociedade. Devem estar devidamente regulamentadas e ser desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, somando-se às técnicas da medicina ocidental moderna. Entre as quais se incluem as medicinas tradicionais, tais como acupuntura, homeopatia, fitoterapia, ozônioterapia, práticas corporais integrativas, terapia comunitária, e outros recursos terapêuticos complementares."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Em Plenário.

Rovam Simões Gonçalves de Castro
Vereador (a) do PT

03

Autenticidade: iqqdr2hcr